

PORTARIA Nº 09/2022 MP/PA/PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções na Comarca de Acará-PA, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 – Lei Orgânica do MPPA, RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, *caput*; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que a ordem social tem como objetivos o bem estar e a justiça social, cabendo ao Estado planejar políticas públicas com participação da sociedade na formulação, monitoração, controle e avaliação destas, nos termos do art. 193 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a assistência social tem como objetivos a proteção da família, maternidade, adolescência e velhice, e como diretrizes a descentralização e participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a organização do sistema de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, como política não contributiva, compreendendo um conjunto de ações integradas de iniciativa institucional e social,

1

bem como objetivos a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, destacando-se o caráter vinculante das diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e os princípios da supremacia do atendimento, universalização, autonomia do cidadão, isonomia entre as comunidades urbanas e rurais e divulgação ampla, nos termos do art. 3º, § 1º, 4º, 5º e 17 da lei federal n. 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e manter a conformidade funcional do sistema de assistência social, por meio das políticas de **proteção social básica**, como conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da **proteção social especial**, conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, nos termos do art. 6º da lei federal n. 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO a especialização funcional da execução das políticas de proteção social básica por meio de ferramentas especializadas, sendo o **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos; e o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, nos termos do art. 6º - C, § 1º e seguintes da lei federal n. 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO as orientações da oficina “O Papel do Ministério Público na Política de Assistência Social”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Paraná, em 22/05/2022, bem como a necessidade de fiscalizar a execução da política municipal de assistência social, notadamente a conformidade funcional, adequação de estrutura, financiamento e eficiência;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para fiscalizar a conformidade funcional, adequação de estrutura, financiamento e eficiência da política de assistência social do município de Acará, a Acará;

Atue-se a presente Portaria;

- a) Registre-se o presente PA em livro próprio
- b) Cadastre o feito nos sistemas como de costume;
- c) Comunique-se, a instauração ao Exm^o. Sr. Procurador-Geral de Justiça, “ex vi” do art. 19, “a” da Instrução nº 04/91-PGJ, e ao Exm^o Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no art. 5^o, da Portaria nº 610/96-PGJ e art. 12, da Portaria nº 610/96-PGJ e o art. 12, da Portaria nº 582/03-PGJ.
- d) Comunique-se a instauração do procedimento para a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como aos Conselhos Regionais de Assistência Social e Psicologia para ciência e acompanhamento;
- e) Agende-se visita institucional na rede de assistência social do município de Acará para produção de conhecimento e escuta social das equipes técnicas e usuários no prazo de 15 dias;
- f) **Após, voltem-me conclusos para posterior deliberações;**
- g) Nomeio os servidores **Renata Paes Carvalho** e **Cláudio Yves da Silva Cordeiro** para secretariarem este feito, dispensando-se os termos de compromissos, devido os vínculos funcionais de auxiliar de administração e assessor de promotoria de justiça de 1^a entrância, respectivamente;

Registre-se, publique-se inclusive no mural desta Promotoria de Justiça.

Acará - PA, 02 de setembro de 2022.

Emério Mendes Costa

Promotor de Justiça Titular da PJ de Igarapé-Miri, respondendo pela PJ de Acará.